

[Imprimir](#)

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001954/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008587/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46266.001775/2009-29

DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2009

**SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS - SP, CNPJ n. 38.757.134/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO CANDIDO DA COSTA, CPF n. 364.607.378-00;**

**E**

**SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO DE AVILA JUNIOR, CPF n. 189.913.198-15;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Asseio e Conservação., com abrangência territorial em Guarulhos/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de fevereiro de 2009, serão garantidos os seguintes salários

normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs), exceto a jornada estabelecida na cláusula 03.

PISO SALARIAL MÍNIMO

R\$ 472,74

COPEIRA

R\$ 488,13

LIMPADOR DE VIDROS

R\$ 536,52

RECEPCIONISTA

R\$ 531,50

PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO

R\$ 576,08

AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

R\$ 531,50

ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS

R\$ 626,59

DEDETIZADOR/ ASSEMELHADO

R\$ 567,31

TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO

R\$ 639,84

AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO

R\$ 472,74

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

R\$ 503,53

DEMAIS FUNÇÕES

R\$ 503,53

OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA

R\$ 679,55

COORDENADOR HOSPITALAR PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA (220 horas/mês  
– hospitais acima de 150 leitos)

R\$ 2.176,87

SUPERVISOR HOSPITALAR PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA (220 horas / mês)

R\$ 1.393,20

2.1 - Entende-se como piso salarial mínimo, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial:

- Auxiliar de limpeza;
- Faxineiro;
- Limpador;
- Ajudante de limpeza;
- Servente;
- Servente de limpeza;
- Agente de Asseio e Conservação;
- Auxiliar de Serviços Gerais – em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br))

- COMISSÕES:

Fica estabelecido, que o técnico em desentupimento e o auxiliar em desentupimento, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

- O empregado que exerça função de encarregado, líder e/ou assemelhado, terá os seguintes acréscimos sobre o piso salarial profissional de sua respectiva função, por grupo de empregados supervisionados:

- a) responsável por até 10 (dez) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 10% (dez por cento);
- b) responsável por 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 20% (vinte por cento);
- c) responsável por 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados – valor

equivalente ao salário normativo da área mais 30% (trinta por cento);

d) responsável por 31 (trinta e um) ou mais empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 50% (cinquenta por cento).

#### – SUPERVISOR DE LIMPEZA HOSPITALAR

Aos empregados que exerçam a função de supervisor de limpeza hospitalar serão garantidos os seguintes salários normativos:

a) responsável por até 50 (cinquenta) empregados – R\$ 1.393,20 (um mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) por 220 horas mensais.

b) responsável por 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados - R\$ 1.811,16 (um mil oitocentos e onze reais e dezesseis centavos) por 220 horas mensais.

c) responsável por 101 (cento e um) ou mais empregados - R\$ 1.950,48 (um mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) por 220 horas mensais.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/13º SALÁRIOS - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

O pagamento dos dias de férias deverão ser efetuadas até 2 (dois) dias antes do seu início do seu gozo.

O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma de Legislação vigente.

- O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento de salários em cheque deverão proporcionar aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em banco, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial de 8% (oito por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2009, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de janeiro de 2009. Este percentual deverá ser aplicado a todos os empregados, até a parcela salarial de R\$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais). Os valores que superarem esta parcela salarial será aplicado o percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

- COMPENSAÇÃO: As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

- Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2008, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais:

##### INSALUBRIDADE:

a) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos e clínicas médicas;

b) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos a doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva);

b.1) - As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NRs 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

c) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de dedetizador ou assemelhado;

d) 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos empregados que exerçam a função de técnico em desentupimento e auxiliar de desentupimento.

##### PERICULOSIDADE:

a) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadelrinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

b) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores;

Prêmios

#### CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIOS - INTEGRAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, não previstos nesta Convenção, integrarão o salário para os efeitos do pagamento do 13º salário, férias e FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA NONA - PPR: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Entidades Sindicais signatárias constituirão uma comissão bipartite (profissional e patronal) até julho de 2009, com a finalidade de implantar o Programa de Participação nos Resultados, pelos empregadores, até janeiro de 2010, apuração dos resultados no prazo de janeiro até junho de 2010, cujo pagamento dar-se-á em julho de 2010, o qual ficará atrelado ao resultado positivo na empresa empregadora.

Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, no valor unitário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estão isentas do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a R\$ 0,11 (onze centavos) do valor total de cada tíquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não

se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

- Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.
- A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

- As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 01 ano de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

- O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda

do (s) filho (s);

- O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

- Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1

3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão

2 latas de 140g de extrato de tomate

2 kg de açúcar refinado

2 latas de 135g de sardinha em óleo

1 kg de sal refinado

1 lata de 180 g de salsicha

1 kg de farinha de trigo

1 pote de 300g de tempero completo

1 kg de macarrão

1 lata de 700g de goiabada/marmelada

½ kg de café torrado e moído com selo ABIC

1 caixa de papelão

½ kg de fubá

- Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, no valor nunca inferior a R\$ 47,63 (quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de

